

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE  
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND**

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO RIO DE JANEIRO E SUAS DISPARIDADES  
RACIAIS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DAS ESTATÍSTICAS DO PROGRAMA  
DOSSIÊ MULHER DO GOVERNO DO ESTADO**

**STEPHANIE RIBEIRO DE MIRANDA**

**Rio de Janeiro  
2023**

**STEPHANIE RIBEIRO DE MIRANDA**

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO RIO DE JANEIRO E SUAS DISPARIDADES  
RACIAIS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DAS ESTATÍSTICAS DO PROGRAMA  
DOSSIÊ MULHER DO GOVERNO DO ESTADO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação **Da Prof.<sup>a</sup> Danielle Christine Barros Tavares**

**Rio de Janeiro  
2023.2**

## FICHA CATALOGRÁFICA

### CIP - Catalogação na Publicação

M827v

Miranda, Stephanie Ribeiro de  
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO RIO DE JANEIRO E SUAS  
DISPARIDADES RACIAIS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DAS  
ESTATÍSTICAS DO PROGRAMA DOSSIÊ MULHER DO GOVERNO  
DO ESTADO / Stephanie Ribeiro de Miranda. -- Rio  
de Janeiro, 2023.  
49 f.

Orientador: Danielle Christine Barros Tavares.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. Violência contra a mulher . 2. Violência  
doméstica. 3. Violência doméstica no Rio de  
Janeiro. I. Barros Tavares, Danielle Christine ,  
orient. II. Título.

**STEPHANIE RIBEIRO DE MIRANDA**

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO RIO DE JANEIRO E SUAS DISPARIDADES  
RACIAIS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DAS ESTATÍSTICAS DO PROGRAMA  
DOSSIÊ MULHER DO GOVERNO DO ESTADO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação Da Prof.<sup>a</sup> Danielle Christine Barros Tavares

Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Banca examinadora:

---

**Prof.<sup>a</sup> Danielle Christine Barros Tavares**

---

Examinador

---

Examinador

Rio de Janeiro  
2023.2

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus e a todos os santos que acompanharam a minha trajetória e me sustentaram de pé para que eu chegasse até aqui, ainda que não tenha sido fácil, sou grata por cada obstáculo que me foi permitido superar para que, enfim, eu pudesse concluir o curso que nem mesmo sonhei em ser capaz de ingressar.

Aos meus pais, Fabio e Kelly, por nunca duvidarem da minha capacidade e por terem me dado todo o suporte, fazendo o possível e o impossível, em toda a minha vida, para verem eu me tornar a mulher que sempre quis ser. Sou uma pessoa forte porque fui criada por pessoas ainda mais fortes.

À minha amada família, por me ensinarem o significado de amor, de pertencimento e de comunidade. Por me fornecer sempre todo o apoio que precisei, por nunca deixarem de demonstrar orgulho, carinho e cuidado. Ainda que me falte o chão, ainda que me falte o ar, eu me sentirei segura, porque tenho a vocês.

Em especial, às minhas tias, Sandra, Regina e Gininha, mulheres incríveis, guerreiras que são como mães para mim e de quem sinto um amor, carinho e orgulho imensurável. Aos meus primos e primas, Louise, Ana Cláudia, Diego, Mateus, Paloma, Cauan, Renan, Ana Clara, Maria Luiza, Douglas e Laís, por serem meus irmãos e irmãs de alma. Ao meu irmão Patrick, por sempre ter cuidado de mim e demonstrado que me ama.

Ao meu namorado, Luan, pelo companheirismo, pelo apoio, pelo amor, por sempre acreditar na minha capacidade, até mesmo quando eu duvidei, pela nossa inegável conexão e pela incrível casualidade que fez com que nossos caminhos se cruzassem novamente. A vida é boa, mas é muito melhor com você!

A todos os meus amigos, em especial Letícia, Rafael, Luiz, Thiago, Malu e Marcelle, por terem tornado a graduação muito mais leve, por cada momento que me fizeram rir, por cada lágrima que secaram do meu rosto e por terem me dado todo o apoio que eu precisei para concluir esse curso. Às minhas amigas Grazi, Clara e Ariane, por todo o carinho, amizade e amor. À minha amiga Ana Villela, por ter me levantado do chão e me dado toda a coragem e apoio que eu precisava para escrever este trabalho. Sem vocês eu não conseguiria.

Ao Colégio Estadual Hilton Gama, lugar onde concluí meu ensino médio e de onde pude extrair muito conhecimento e conhecer pessoas incríveis, que levarei em meu coração para a vida toda, em especial os professores Adriana, Angelo, Cristiane, Layla, Lorrana, Márcia

Luiza, Márcio, Luciana e Vanessa e aos meus amigos Ademar Igor e Juliene. À UFRJ, que é e sempre será símbolo de resistência e excelência, instituição que, ao abrir diversas portas, permitiu que eu mudasse completamente a trajetória da minha vida.

À toda a minha equipe da Defensoria Pública da vítima de violência doméstica do I e V Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital, em especial aos Defensores Letícia Furtado e Manuel Sanchez, aos servidores Rafaela e Thiago e às minhas colegas estagiárias Luana, Julia, Catharina, Victória, Gabriella, Eduarda e Lycia, por terem despertado meu amor por este tema e colaborado diretamente para a formação da profissional que me tornei.

Por fim, à minha avó amada, Maria Paula Ribeiro e à minha tia querida Maria Rita Paula Ribeiro, que, infelizmente, não estão mais entre nós para que me vejam realizar esse sonho, mas que foram fundamentais na criação da pessoa que sou hoje e que, certamente, me cobrem com seus bantos sagrados e me benzem por onde ando.

## **EPÍGRAFE**

*Cadê meu celular? Eu vou ligar pro 180  
Vou entregar teu nome e explicar meu endereço  
Aqui você não entra mais, eu digo que não te conheço  
E joga água fervendo se você se aventurar*

*Eu solto o cachorro e, apontando pra você  
Eu grito: Péguis-ss-ss-ss  
Eu quero ver você pular, você correr na frente dos vizin  
Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim*

*E quando o samango chegar  
Eu mostro o roxo no meu braço  
Entrego teu baralho, teu bloco de pule  
Teu dado chumbado, ponho água no bule  
Passo e ainda ofereço um cafezin  
Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim*

*Mão, cheia de dedo  
Dedo, cheio de unha suja  
E pra cima de mim?  
Pra cima de moi? Jamé, mané!*

(Autoria de Douglas Germano e Interpretação de  
ELZA SOARES, 2015)

## RESUMO

O presente trabalho pretende promover uma análise da questão da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro com base nas estatísticas do Dossiê Mulher 2023 e focando especialmente na dimensão racial, tendo em vista que, de acordo com os dados do dossiê supracitado, as mulheres negras são as mais impactadas por todas as formas de violência no Estado. Este estudo não apenas evidenciará a gravidade do problema da violência doméstica, mas também destacará as desigualdades enfrentadas pelas vítimas com base em sua origem racial. A pesquisa se estende para além da mera quantificação de incidentes, examinando as implicações legais, sociais e éticas que cercam essa questão complexa. Espera-se que esse trabalho contribua para uma compreensão mais profunda do problema e oriente sobre políticas públicas e práticas jurídicas voltadas para a promoção da igualdade e a prevenção da violência doméstica no estado do Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher; Violência doméstica; Violência doméstica no Rio de Janeiro.

## **ABSTRACT**

This paper aims to analyze the issue of domestic and family violence against women in the state of Rio de Janeiro, based on the statistics in the "Dossiê Mulher 2023" and focusing especially on the racial dimension, given that, according to the data in the aforementioned dossier, black women are the most affected by all forms of violence in the state. This study will not only highlight the seriousness of the problem of domestic violence, but also the inequalities faced by victims based on their racial origin. The research extends beyond the mere quantification of incidents, examining the legal, social and ethical implications surrounding this complex issue. It is hoped that this work will contribute to a deeper understanding of the problem and guide public policies and legal practices aimed at promoting equality and preventing domestic violence in the state of Rio de Janeiro.

**Keywords:** Violence against women; Domestic violence; Domestic violence in Rio de Janeiro.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Índice de mortes violentas no Rio de Janeiro no 1º semestre de 2023.....	21
Figura 2 - Gráfico dos registros de ocorrência distintos e mulheres vítimas no Estado do Rio de Janeiro.....	24
Figura 3 - Notícia informando, com base no dossiê mulher, que a cada hora, 14 mulheres são vítimas de violência no estado do Rio de Janeiro.....	26
Figura 4 - Mapa coroplético do estado do Rio de Janeiro evidenciando dados acerca das vítimas de violência doméstica no território.....	26
Figura 5 - Gráfico de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por dia da semana e hora do fato no Estado do Rio de Janeiro.....	28
Figura 6 - Gráfico dos índices de violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro em 2022 separados por tipos.....	29
Figura 7 - Gráfico dos tipos de leis aplicadas nos casos de violência doméstica física no Estado do Rio de Janeiro em 2022.....	33
Figura 8 - Relato de vítima de violência psicológica em depoimento à delegacia.....	33
Figura 9 - Gráfico dos índices de violência doméstica sofrida por mulheres brancas no Estado do Rio de Janeiro em 2022 separados por tipos.....	35
Figura 10 - Gráfico dos índices de violência doméstica sofrida por mulheres negras no Estado do Rio de Janeiro em 2022 separados por tipos.....	35
Figura 11 - Gráfico dos índices de feminicídio no Estado do Rio de Janeiro em 2022 separados por faixa etária, estado civil e perfil racial.....	37
Figura 12 - Gráfico dos índices dos perfis dos moradores das favelas brasileiras.....	42

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>DPGE</b>	Defensoria Pública Geral do Estado
<b>TJRJ</b>	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
<b>DEAM</b>	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
<b>MPRJ</b>	Ministério Público do Rio de Janeiro
<b>DPERJ</b>	Defensoria Pública do Rio de Janeiro
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CONCEITUAL.....</b>	<b>14</b>
<b>1.1 Definição legal de violência doméstica.....</b>	<b>14</b>
<b>1.2 Quadro normativo e políticas de combate à violência doméstica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.....</b>	<b>16</b>
<b>1.3 Desafios na execução dos recursos de combate à violência doméstica no Rio de Janeiro.....</b>	<b>19</b>
<b>2. O PROGRAMA "DOSSIÊ MULHER" E SUA CONTRIBUIÇÃO ÀS ESTATÍSTICAS.....</b>	<b>24</b>
<b>2.1 Apresentação do programa "Dossiê Mulher" do Estado do Rio de Janeiro.....</b>	<b>24</b>
<b>2.2 Metodologia de coleta e análise de estatísticas de violência doméstica no Dossiê Mulher 2023.....</b>	<b>26</b>
<b>2.3 Ênfase na relevância dos dados do programa para análise jurídica.....</b>	<b>30</b>
<b>3. ANÁLISE INTERSECCIONAL: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E QUESTÕES RACIAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>3.1 Exploração das estatísticas do Dossiê Mulher 2023 sob uma perspectiva racial.....</b>	<b>34</b>
<b>3.2 Identificação e interpretação das disparidades raciais nas ocorrências e no tratamento jurídico.....</b>	<b>37</b>
<b>3.3 Análise aprofundada das implicações jurídicas das disparidades raciais.....</b>	<b>40</b>
<b>CONCLUSÃO – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>

## INTRODUÇÃO

Resultado de uma cultura profundamente enraizada de machismo na sociedade, que perpetua a supremacia masculina sobre as mulheres, resultando na objetificação e violação destas, a alta incidência de casos de violência doméstica é, sem dúvida, um dos principais problemas enfrentados no Brasil. Logo, no contexto do estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Dossiê Mulher de 2023, elaborado pelo Governo do Estado, com base nos dados de 2022, as taxas de violência contra a mulher aumentaram em todas as regiões do estado em comparação com o ano anterior. Essas estatísticas revelam um panorama alarmante, destacando a urgência de ações efetivas para abordar a violência de gênero e a necessidade de políticas públicas que promovam a segurança e a igualdade de gênero em toda a região do Rio de Janeiro.

Neste interim, este estudo busca destacar, com base nas estatísticas apresentadas no Dossiê supramencionado, a questão da violência doméstica contra as mulheres no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, analisar a perspectiva racial desse problema, buscando identificar e interpretar as disparidades raciais nas ocorrências de violência e no tratamento jurídico desses casos, explorando as complexas interseções entre gênero e raça, que muitas vezes são negligenciadas. Ao analisar as estatísticas, destacar não apenas a gravidade do problema em si, mas também as desigualdades que as mulheres enfrentam com base em sua origem racial, incluindo a identificação de diferenças nas taxas de ocorrência da violência, bem como nas respostas legais e no acesso à justiça, de acordo com a raça das vítimas.

Para atingir tal objetivo, este estudo adota uma metodologia que se baseia no uso de raciocínio dedutivo e na análise estatística de dados qualitativos extraídos do Dossiê Mulher 2023. Essa abordagem visa permitir que a observação desses dados oriente e esclareça a compreensão da situação da violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro, concentrando-se particularmente na dimensão racial do problema, bem como permita a abordagem de considerações éticas e jurídicas que permeiam tal questão. A análise não se limita apenas à quantificação de incidentes, mas também examina as implicações legais, sociais e éticas associadas a essas questões. Através dessa análise, espera-se contribuir para um entendimento mais abrangente e embasado, que possa influenciar políticas públicas, práticas jurídicas e iniciativas voltadas para a promoção da igualdade e a prevenção da violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro.

A primeira parte deste estudo tem como objetivo trazer fundamentação jurídica e conceitual ao esclarecer a definição legal de violência doméstica e familiar contra a mulher, destacando as cinco formas de violência previstas na Lei Maria da Penha e ressaltando os pontos

de identificação específicos de cada uma delas. Além disso, este segmento da pesquisa se propõe a oferecer um amplo panorama do quadro normativo e das políticas públicas voltadas para a prevenção e combate dessa forma de violência. Dentro desse contexto, inicia-se uma análise profunda das eficácias e dos desafios associados à implementação e à prática dos recursos destinados ao combate da violência doméstica. A exploração desses temas visa a fornecer um alicerce sólido para o entendimento das questões abordadas ao longo desta pesquisa.

Em seguida, na segunda parte do presente trabalho, a finalidade é apresentar em detalhes o programa "Dossiê Mulher 2023", implementado pelo Governo do Rio de Janeiro, explorando as implicações e objetivos do programa, aprofundando-se em sua metodologia de coleta e análise de estatísticas relacionadas à violência doméstica. Além de ressaltar a importância de compreender a relevância desses dados para uma análise jurídica sólida e informada, buscando não apenas descrever o programa, mas também destacar como ele contribui para a compreensão e o combate à violência doméstica contra a mulher no contexto do Estado do Rio de Janeiro, ao examinar as práticas de coleta de dados, os procedimentos de análise estatística e a disseminação dessas informações, com foco na utilidade desses dados para embasar as ações legais e políticas públicas direcionadas à prevenção e combate da violência de gênero.

Por fim, o terceiro capítulo busca realizar uma análise interseccional profunda e abrangente das questões relacionadas à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro, com uma ênfase especial nas dimensões raciais. Este estágio da pesquisa, busca explorar as estatísticas contidas no "Dossiê Mulher 2023" sob uma perspectiva racial. Tal análise visa não apenas identificar, mas também interpretar as notáveis disparidades raciais nas ocorrências de violência e no tratamento jurídico das vítimas, buscando compreender as complexas interações entre raça e gênero, reconhecendo como esses fatores se entrelaçam no contexto da violência doméstica. Além disso, serão detalhadamente analisadas as implicações jurídicas dessas disparidades raciais, avaliando como elas afetam o acesso à justiça, a eficácia das leis e as políticas públicas destinadas a combater a violência de gênero. Essa análise interseccional visa aprofundar o entendimento das complexas dinâmicas envolvidas na violência doméstica e aprimorar as abordagens legais e políticas para enfrentar esse desafio no Estado do Rio de Janeiro.

## 1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CONCEITUAL

### 1.1 Definição legal de violência doméstica

Compreende-se como violência doméstica e familiar contra a mulher, com base no artigo 5º da Lei. nº 11.340, datada de 7 de agosto de 2006, e mais conhecida como Lei Maria da Penha, qualquer ação ou omissão, com base no gênero, que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial à vítima, que venha a ocorrer nos seguintes contextos: *(i)* no âmbito da unidade doméstica, que é definido como o espaço onde as pessoas vivem de forma contínua, independentemente de terem ou não laços familiares formais, e isso inclui até mesmo aqueles que ocasionalmente compartilham esse espaço; *(ii)* que se estende a uma comunidade composta por indivíduos que se consideram parentes, unidos por laços naturais, afinidade ou por expressa vontade; ou, ainda, *(iii)* Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação, *in verbis*:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Nesse sentido, como é trazido por Virgínia Feix:

Segundo a Relatora Especial da Organização das Nações Unidas (ONU,1996), a violência contra as mulheres é a expressão brutal da discriminação de gênero, tendo sua origem no espaço doméstico que se projeta para a esfera pública. Constitui-se como dispositivo eficaz e disciplinador das mulheres no cumprimento do papel de subordinação que lhes é atribuído; sendo, portanto, um componente fundamental no sistema de dominação. Não é um ato de abuso individual, pois dá sustentação aos estereótipos de gênero dominantes e utilizados para controlar as mulheres no único espaço tradicionalmente a elas determinado: o privado. (Feix, 2011).

Dessa forma, o conceito de unidade doméstica é considerado o espaço onde uma mulher pode ser mais vulnerável, uma vez que se trata de seu ambiente residencial, frequentemente compartilhado com filhos, sobrinhos, marido, companheiro e outros possíveis envolvidos. Já quando se trata do contexto familiar, buscou-se ampliar os possíveis envolvidos que podem ser

considerados nessa categoria. Isso significa que uma ampla variedade de pessoas pode se enquadrar nesse contexto, incluindo namorados, ex-namorados, amantes, ex-amantes, entre outros. Além disso, não se restringindo apenas aos parentes consanguíneos, mas também abrangendo pessoas que residem na mesma localidade ou na mesma casa, independentemente de terem laços familiares formais.

Se nos restringirmos a considerar apenas a violência ocorrida em um ambiente familiar, os desafios na definição da violência persistem e, em alguns casos, se agravam. A conceituação da violência doméstica abrange uma ampla gama de comportamentos violentos que ocorrem no ambiente doméstico, muitas vezes ligados a relações conjugais, familiares ou íntimas. Esses comportamentos podem afetar crianças, mulheres e homens. Desse modo, há também a definição da relação íntima de afeto como contexto passível de ocorrência de violência doméstica, podendo ser consideradas como autores até mesmo pessoas que não tenham coabitado com a ofendida, bastando a convivência. Nesse sentido:

Não há maiores dificuldades em se compreender a violência familiar, ou seja, aquela que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. Um avô, cujo domicílio é separado do de seu neto, pode cometer violência, em nome da sagrada família, contra este parente. A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar, podendo também atingir pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregados e empregadas(os) domésticas(os). Estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes<sup>1</sup>.

Ademais, a Lei Maria da Penha ainda traz, em seu art. 7º, cinco formas/tipos de violência doméstica, quais sejam: a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral, *in verbis*:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:  
 I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;  
 II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;  
 III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a

---

<sup>1</sup> SAFFIOTI, Heleieth IB. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo em perspectiva, v. 13, p. 82-91, 1999.

utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria<sup>2</sup>.

Em relação à violência física, mencionada no primeiro ponto, esta não requer muita explicação, uma vez que se refere a agressões que envolvem contato físico direto, resultando em lesões corporais à vítima. Vale destacar que não é necessário que a agressão deixe marcas visíveis para ser considerada violência física; ela pode ocorrer de maneira mais sutil, mas recorrente, causando trauma psicológico devido à constância das agressões.

No que tange à violência psicológica, é importante observar que essa forma de violência visa restringir a liberdade de escolha da vítima e frequentemente a desqualifica, retratando-a como inferior e incapaz. O agressor utiliza a violência psicológica para afirmar seu próprio poder e controle nas relações sociais, relegando a mulher a uma posição hierarquicamente inferior.

Da mesma forma, a violência sexual pode ser entendida como qualquer ato que viole a dignidade sexual da vítima, envolvendo comportamentos libidinosos forçados, violentos ou obtidos através de coerção. O agressor tem como objetivo constranger a vítima, o que se alinha com a definição legal de estupro no Código Penal Brasileiro, que abrange a conjunção carnal forçada e outros atos libidinosos.

Por fim, em relação à violência patrimonial e moral, é importante esclarecer que a primeira se refere a ações que prejudicam os direitos econômicos da mulher. Mesmo crimes patrimoniais comuns, como roubo, furto e estelionato, podem ser enquadrados nos termos da Lei Maria da Penha. A segunda categoria engloba condutas que configuram crimes contra a honra da mulher, como calúnia, difamação e injúria.

## **1.2 Quadro normativo e políticas de combate à violência doméstica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro**

---

<sup>2</sup> BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 pela ONU marcou o reconhecimento das diversas formas de diversidade social, cultural e biológica. Isso quebrou com o sistema patriarcal tradicional e reconheceu a igualdade de direitos entre homens e mulheres, levando à criação de leis específicas para proteger os direitos das mulheres. Da mesma forma, a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como o Pacto de São José da Costa Rica, entrou em vigor no Brasil em 1992, definindo direitos essenciais para todos, independentemente de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual ou política.

Nesse contexto de reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres, a violência de gênero colide com a violência doméstica. As motivações por trás desse tipo de violência frequentemente resultam da subestimação das mulheres, da desconfiança e da percepção de fragilidade que lhes é imposta. Isso gera uma crença irracional de que as mulheres são o "sexo frágil", o que as expõe à submissão ao "sexo forte", representado pela figura masculina.

É nessa relação patriarcal que a mulher encontra-se desmerecida de suas contribuições externas ao lar, que pode envolver questões de violência doméstica ou não, favorecendo que encontre-se em uma situação vulnerável, abrindo o viés para o envolvimento com atos que vão em conflito com a lei, que estão na maioria das vezes relacionados aos vínculos afetivos e conjugais<sup>3</sup>.

No âmbito da legislação brasileira, o primeiro marco importante foi o decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984, que promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Na sequência, o segundo ponto a ser abordado foi a Convenção de Belém do Pará e que passou a vigorar a partir do Decreto nº 1.973, de 01/08/1996. O momento foi marcado por considerar a violência contra as mulheres como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Em 7 de agosto de 2006, foi promulgada a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, a qual introduziu um conjunto de regras rigorosas no sistema jurídico brasileiro. Essas regras se aplicam de forma específica a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, como já exposto, aquela que ocorre dentro do ambiente doméstico, no contexto de relações familiares, ou em qualquer relação íntima de afeto. O primordial propósito

---

<sup>3</sup> FARIAS, Mariana. SORIANO, Sara Scheidt. **A contribuição da psicologia no auxílio do empoderamento de mulheres beneficiárias de penas alternativas.** Disponível em: <<http://iessa.edu.br/revista/index.php/tcc/article/view/81/28>>.

da Lei Maria da Penha é combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo a principal lei sobre o assunto.

Assim, a Lei Maria da Penha é a principal legislação que trata da prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro, visto que sua aplicação é válida em todo território nacional, valendo ressaltar que as regulamentações e programas estaduais seguem em conformidade à referida Lei. Neste interim, a legislação do Estado do Rio de Janeiro é alinhada à legislação federal brasileira.

Não obstante, há diversas leis e regulamentos estaduais que versam sobre violência doméstica ou até mesmo a própria Lei Maria da Penha, como por exemplo: a Lei nº 7477/2016, a qual dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas estaduais do Estado do Rio de Janeiro; e a lei nº 7382, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, entre outras.

Além disso, há diversas agências governamentais e organizações da sociedade civil que desempenham papéis fundamentais na implementação e execução das políticas de combate à violência doméstica. Tendo como exemplos a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, que responsável por investigar casos de violência doméstica e aplicar a lei, além de oferecer assistência às vítimas e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a qual oferece assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência doméstica. *In textus*:

Art. 2º - A Defensoria Pública prestará o serviço de assistência jurídica integral e gratuita em todos os graus, judicial e extrajudicial, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a mais ampla defesa dos direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de sanar a situação de risco, propiciando a adequada e efetiva tutela das pessoas em situação de vulnerabilidade, destacando-se:

(...)

IV - mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar;

(DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 124 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017)

Outrossim, existem também diversos recursos e serviços oferecidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro que visam oferecer um atendimento integrado e eficaz às vítimas de violência doméstica, sejam eles preventivos, repressivos ou atenuantes. Exemplificadamente, há a “Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida”, programa criado em 2019 pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, em parceria entre o TJRJ, o Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ e a DPERJ, cujo objetivo principal é implementar a Patrulha Maria da Penha em todos os

batalhões de área da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Sua principal missão é atender e monitorar as mulheres com medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário, além de fiscalizar o cumprimento dessas medidas pelos agressores. O programa visa garantir a segurança e a proteção das vítimas de violência doméstica no estado.

Ainda, no contexto de saúde mental e psicológica, o Estado conta com diversos centros especializados de atendimento à mulher em situação de violência. Situados em 31 (trinta e um) municípios diferentes do distrito, são espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência, sendo fornecida orientação jurídica e eventual encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo, havendo 3 (três) abrigos sigilosos, os quais acolhem, juntamente aos seus filhos, as mulheres que correm risco de morte, oferecendo a elas apoio psicológico, social e jurídico. Além de haver também as centrais de atendimento à mulher (180, 190 e 197) e as Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher (DEAM).

Ademais, há diversas políticas e iniciativas de prevenção da violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro, incluindo programas de conscientização, educação nas escolas e campanhas de prevenção, quais sejam: a Lei nº 9.201/2021, por meio da qual instituiu-se no âmbito do Estado o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, uma estratégia de combate e prevenção à violência contra as mulheres, que consiste em dizer “sinal vermelho” ou expor a mão com uma marca em formato de "X" no centro, preferencialmente feita com batom vermelho com o propósito de comunicar um pedido de socorro e ajuda; e a Lei 9.173/2021, que criou o selo Empresa Amiga da Mulher, o qual será conferido anualmente às empresas que, comprovadamente, contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher, no âmbito do Estado, entre outras.

### **1.3 Desafios na execução dos recursos de combate à violência doméstica no Rio de Janeiro**

Embora, como evidenciado no capítulo anterior, o Estado do Rio de Janeiro conte com diversas leis, órgãos competentes, serviços de combate, políticas de prevenção, entre outras medidas contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, é fundamental reconhecer que a execução dessas medidas é muitas vezes limitada por diversos desafios, que urgem de ser reconhecidos e abordados de maneira abrangente para garantir a eficácia das medidas de combate à violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro. Neste interim, a superação desses obstáculos requer esforços contínuos de coordenação, financiamento adequado, treinamento de profissionais, conscientização pública e a promoção de uma cultura que rejeite a violência de gênero.

A subnotificação da violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro é um desafio complexo e multifacetado que dificulta a eficácia das políticas de combate. Este fenômeno está enraizado em uma interseção de fatores, tornando-o um problema persistente e profundamente arraigado. As vítimas frequentemente relutam em denunciar devido ao temor constante de represálias por parte dos agressores, à sua dependência financeira dos mesmos e a um ciclo de abuso que as mantém aprisionadas. Além disso, sentimentos de vergonha e culpa muitas vezes as impedem de buscar ajuda. A falta de conhecimento sobre os recursos disponíveis e os direitos das vítimas também contribui para a subnotificação, enquanto barreiras geográficas e culturais podem dificultar o acesso a serviços de apoio. A desconfiança nas autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei e a minimização dos casos de violência doméstica por parte da sociedade também desempenham um papel significativo na subnotificação. Nesse sentido:

A criação dos serviços especializados em si não é a garantia efetiva no atendimento às mulheres em situação de violência, pois fatores culturais, políticos e os escassos recursos econômicos e humanos, influenciam o desenvolvimento das ações de proteção e repressão à violência contra a mulher.

Uma vez ocorrida a violência contra a mulher, essa mulher nem sempre procura a Deam e outras demoram meses ou anos para formalizarem a denúncia, devido a vários fatores, dentre eles: as patologias que desenvolvem em detrimento da violência sofrida; o vínculo afetivo; a dependência econômica de seu parceiro íntimo; a vergonha; o medo; a ausência de apoio por parte de familiares; e, as incertezas diante de seu destino<sup>4</sup>.

Além disso, as restrições orçamentárias imprimem um fardo adicional na resposta do Estado à violência doméstica no Rio de Janeiro. Essas limitações financeiras afetam a capacidade das autoridades em fornecer serviços cruciais, como abrigos seguros para as vítimas, atendimento médico especializado e apoio psicológico. A escassez de abrigos adequados muitas vezes resulta em vítimas ficando desamparadas e expostas a novos riscos de violência, já que não têm para onde ir. Além disso, o atendimento médico e o aconselhamento psicológico são componentes essenciais da recuperação das vítimas, e sua falta pode prolongar o trauma e as consequências da violência doméstica. Para enfrentar esse desafio, é fundamental que o Estado do Rio de Janeiro mobilize recursos adicionais, busque parcerias com organizações da sociedade civil e agências de financiamento, e priorize a alocação de fundos para programas e serviços de combate à violência doméstica, a fim de garantir que as vítimas recebam o apoio necessário para se recuperarem e romperem o ciclo de abuso. Nesse sentido:

---

<sup>4</sup> Medeiros, Luciene. **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher / organização**. 1. ed. - Rio de Janeiro : Letra Capital : PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

Não é possível ignorar duas questões em meio ao processo histórico de institucionalização das políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher, a primeira é a forma como os serviços especializados são implementados nas cidades e Estados, a maioria, carece de uma lei própria com autonomia orçamentária, estrutura adequada incluindo espaço físico e recursos humanos adequados. (Medeiros, 2018)

Ademais, o Rio de Janeiro enfrenta altos níveis de criminalidade em várias áreas, o que pode desafiar a priorização da violência doméstica nas políticas de segurança pública. O Estado lida com desafios significativos relacionados ao crime organizado, tráfico de drogas e violência urbana, que muitas vezes consomem recursos substanciais das autoridades. Essa dinâmica complexa exige uma alocação cuidadosa de recursos e atenção por parte das forças de segurança e instituições governamentais. Em meio a esse cenário, a violência doméstica pode competir por recursos e prioridade, tornando-se um desafio adicional. No entanto, é fundamental reconhecer que a violência doméstica não é apenas um problema social, mas também uma questão de segurança pública, uma vez que as vítimas muitas vezes enfrentam ameaças graves e risco de vida. Portanto, é essencial que o Estado do Rio de Janeiro busque um equilíbrio entre combater a criminalidade geral e abordar de maneira proativa a violência doméstica, garantindo que as vítimas recebam a proteção e o suporte necessários para romper o ciclo de abuso e reconstruir suas vidas.

**Figura 1: Índice de mortes violentas no Rio de Janeiro no 1º semestre de 2023**



Fonte: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/08/17/monitor-da-violencia-com-17percent-rj-tem-a-2o-maior-alta-de-assassinatos-no-1o-semester-no-pais.ghtml>

A cultura do machismo, na persistência de normas e atitudes machistas na sociedade, contribui significativamente para a violência doméstica e impõe obstáculos consideráveis aos esforços de prevenção. O machismo permeia muitos aspectos da vida cotidiana, perpetuando a crença na superioridade masculina sobre as mulheres. Isso se reflete em papéis de gênero rígidos, na objetificação das mulheres, na minimização ou justificação da violência, e em práticas que desvalorizam as vozes e os direitos das mulheres. Além disso, o machismo influencia a maneira como as instituições respondem à violência doméstica, muitas vezes desacreditando ou culpabilizando as vítimas. Combater a cultura do machismo exige uma mudança profunda e contínua na sociedade, envolvendo a educação, a conscientização pública, o engajamento das comunidades e a promoção de modelos de masculinidade não violentos e igualitários. Neste sentido:

Historicamente, o homem sempre foi considerado o detentor único do poder, e as mulheres sempre se viram excluídas dele, isso condicionou o modo de pensar de ambos, desde o berço: é assim, porque sempre foi assim! Essa representação social, partilhada por todos, ainda mantém os estereótipos, apesar da evolução dos costumes<sup>5</sup>.

O Estado do Rio de Janeiro apresenta uma geografia complexa, com áreas urbanas densamente povoadas, favelas e regiões rurais dispersas. Essa diversidade geográfica pode criar desafios adicionais na implementação eficaz de políticas de combate à violência doméstica. Em contrapartida, nas áreas urbanas, ainda que as vítimas possam estar geograficamente próximas dos recursos de combate à violência, é muito provável que estas tenham que enfrentar barreiras de segurança e logística devido à presença de facções criminosas e altos índices de criminalidade nas favelas. Por outro lado, em regiões rurais, as vítimas podem estar geograficamente isoladas dos serviços, enfrentando dificuldades de transporte e acesso a abrigos ou ajuda médica imediata. A complexidade geográfica do estado exige estratégias diferenciadas para alcançar e apoiar efetivamente as vítimas de violência doméstica, levando em consideração as particularidades de cada região. Isso requer a coordenação de esforços entre agências governamentais, organizações da sociedade civil e a mobilização de recursos adequados para atender a essa diversidade geográfica.

A formação de profissionais de segurança, saúde e justiça é essencial para combater a violência doméstica, no entanto, muitas vezes, essa formação pode ser inadequada ou insuficiente. A complexidade desse tipo de violência exige capacitação específica para que os profissionais possam identificar, abordar e apoiar as vítimas de maneira adequada. A falta de

---

<sup>5</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, v. 96, 2006.

treinamento específico pode resultar em respostas ineficazes, falta de empatia e até mesmo na revitimização das pessoas afetadas. Portanto, é crucial investir na educação continuada e no aprimoramento das habilidades dos profissionais que lidam com a violência doméstica, a fim de melhorar a eficácia das políticas de combate a esse problema complexo e persistente. Nesse sentido:

(...) os espaços considerados “clássicos” no atendimento de mulheres em situação de violência, não se circunscrevem somente à área da saúde, sendo comuns na polícia, no corpo de bombeiros e no judiciário. Isto se dá, principalmente, por serem eminentemente espaços de denúncia e acolhimento de mulheres em situação de violência.

Também nestes campos se registra a angústia dos profissionais ao lidar com a questão da violência contra a mulher, sem a capacitação que consideram necessária para o atendimento efetivo e humanizado, preconizado pelas políticas públicas específicas.

Com efeito, são registrados ainda de forma recorrente episódios de revitimização da mulher, como descrito em pesquisa realizada sobre a perspectiva de gênero nas políticas de segurança pública. Reafirmando assim, a necessidade de discussão e capacitação profissional acerca da atuação profissional frente à violência contra a mulher<sup>6</sup>.

Apesar das inúmeras experiências de violência e de maus tratos que podem levar as mulheres a buscar recurso e apoio nas DEAMs, percebe-se que a maioria dos (as) agentes policiais ainda não está apta a compreender a dinâmica destes atos violentos<sup>11</sup>. De maneira geral os (as) profissionais têm dificuldade em lidar com fenômenos dessa natureza por estarem inseridos (as) na mesma estrutura social e cultural de relações e de simbolizações entre os gêneros, origem de variados tipos de violência contra as mulheres (BANDEIRA e ALMEIDA, 2005). É exatamente essa estrutura, a qual desvaloriza as mulheres que norteia as concepções e práticas de muitos profissionais<sup>7</sup>.

Por fim, a dimensão das condições socioeconômicas figura como um dos maiores desafios no combate à violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro. A desigualdade socioeconômica é um fator que frequentemente torna as vítimas mais vulneráveis, uma vez que a falta de recursos financeiros e de suporte econômico pode limitar suas opções e a capacidade de deixar relacionamentos abusivos. Isso pode incluir a dependência financeira do agressor, a falta de acesso a serviços jurídicos e de assistência social, bem como a escassez de oportunidades econômicas que permitam à vítima buscar independência. A interseção entre desigualdade de gênero e desigualdade socioeconômica torna essencial abordar esses fatores como parte das políticas de combate à violência doméstica, a fim de atender de maneira mais abrangente e eficaz as necessidades das vítimas.

---

<sup>6</sup> JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. **A importância da capacitação profissional, na efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**: The importance of professional training in the implementation of public policies to combat violence against women. *STUDIES IN SOCIAL SCIENCES REVIEW*, v. 3, n. 3, p. 755-767, 2022.

<sup>7</sup> QUEIROZ, Fernanda Marques de; DINIZ, Maria Ildiana. **Desafios à implementação de políticas públicas para as mulheres em situação de violência**, 2013.

## **2. O PROGRAMA "DOSSIÊ MULHER" E SUA CONTRIBUIÇÃO ÀS ESTATÍSTICAS**

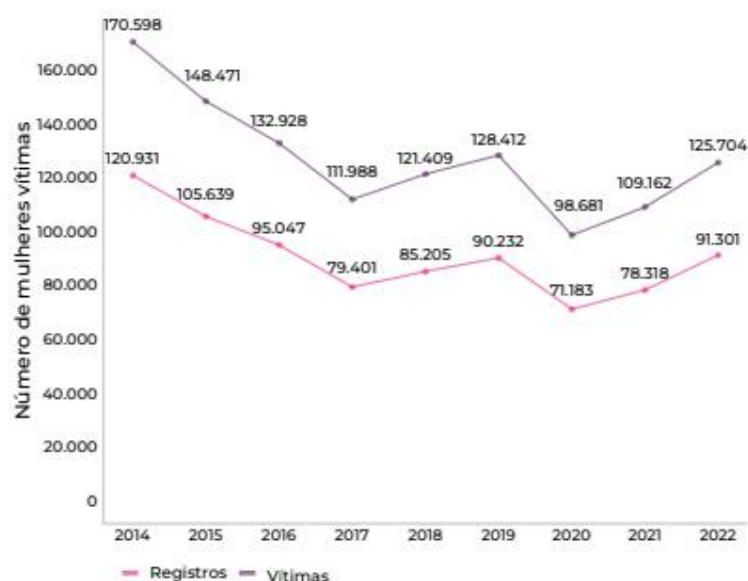
### **2.1 Apresentação do programa "Dossiê Mulher" do Estado do Rio de Janeiro**

O Dossiê Mulher, uma iniciativa anual do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, desempenha um papel fundamental ao ampliar a conscientização sobre a diversidade de violências enfrentadas pelas mulheres, enquanto enfatiza a importância do combate a esses crimes na sociedade brasileira. Este relatório abrangente tem como principal objetivo apresentar estatísticas oficiais detalhadas que servirão como alicerce para o desenvolvimento de políticas públicas específicas e eficazes. Tais políticas são destinadas a fornecer proteção, assistência e apoio não apenas às mulheres vítimas de violência, mas também a todas as pessoas que enfrentam indiretamente essa triste realidade. Através do Dossiê Mulher, o Instituto de Segurança Pública busca contribuir para a construção de uma sociedade mais segura, igualitária e comprometida com a erradicação da violência de gênero.

O programa Dossiê Mulher abrange todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro, o que é de extrema importância para contemplar diversas realidades e grupos de mulheres que, muitas vezes, estão em áreas geograficamente distantes e historicamente marginalizadas. Essa abrangência geográfica ampla permite uma análise mais abrangente e precisa das estatísticas de violência contra as mulheres, levando em consideração as particularidades de cada região. Além disso, possibilita o desenvolvimento de políticas públicas mais direcionadas e eficazes, que podem ser adaptadas de acordo com as necessidades específicas de cada comunidade, contribuindo para um combate mais eficaz da violência de gênero em todo o estado. Conforme se verifica do gráfico abaixo:

**Figura 2: Gráfico dos registros de ocorrência distintos e mulheres vítimas no Estado do Rio de Janeiro**

Gráfico 01 – Registros de ocorrências distintos e mulheres vítimas – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Dossiê Mulher 2023, P. 28.

Na edição mais recente do Dossiê Mulher, foram introduzidas várias inovações que aprimoraram a análise da violência de gênero no Estado do Rio de Janeiro. Uma dessas inovações foi a inclusão de estatísticas que descrevem o perfil etário dos agressores, permitindo uma compreensão mais detalhada das características demográficas dos autores da violência doméstica. Além disso, houve uma análise mais aprofundada da distribuição geográfica por regiões político-administrativas do estado, o que proporciona uma visão mais abrangente e detalhada das estatísticas oficiais de segurança no Rio de Janeiro. Essas melhorias no Dossiê Mulher contribuem significativamente para uma compreensão mais precisa e informada da violência de gênero no estado, ajudando a direcionar os esforços das políticas públicas e ações de combate à violência doméstica.

O impacto do programa Dossiê Mulher no contexto do Estado do Rio de Janeiro é inegável, uma vez que sua atuação se concentra exclusivamente no estado, proporcionando uma conscientização mais profunda e ampla sobre a extensão da violência doméstica em seu território. O programa contribui para que os cidadãos e organizações governamentais e não governamentais possam visualizar de forma mais precisa a realidade da violência de gênero no estado, destacando as áreas mais afetadas e os tipos de violência mais prevalentes. Além disso, a divulgação e análise dos dados do Dossiê Mulher frequentemente resultam em uma maior cobertura midiática, com notícias e reportagens que abordam a temática da violência doméstica, além de elaboração de pesquisas científicas, tornando o assunto mais visível e promovendo

debates necessários para a implementação de medidas eficazes de combate a esse grave problema. Veja-se:

**Figura 3: Notícia informando, com base no dossiê mulher, que a cada hora, 14 mulheres são vítimas de violência no estado do Rio de Janeiro**

## **Dossiê Mulher: a cada hora, 14 mulheres são vítimas de violência no Estado do Rio**

Trabalho revela também que 52,7 % dos agressores tinham entre 30 e 59 anos; entre os mais jovens, de 18 a 29 anos, a violência física sobressai

Por **Roberta de Souza e Vera Araújo** — Rio de Janeiro

31/10/2023 05h17 · Atualizado há 2 dias

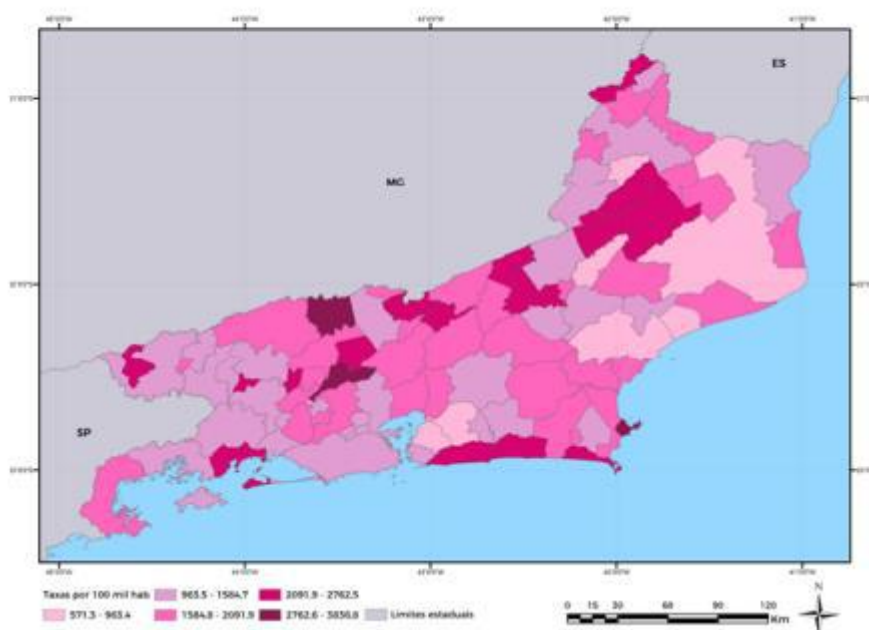
Fonte: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/10/31/dossie-mulher-a-cada-hora-14-mulheres-sao-vitimas-de-violencia-no-estado-do-rio.ghtml>

### **2.2 Metodologia de coleta e análise de estatísticas de violência doméstica no Dossiê Mulher 2023**

Na edição mais recente do Dossiê Mulher, as informações divulgadas têm como fonte principal o banco de dados dos registros de ocorrência da Secretaria de Estado de Polícia do Rio de Janeiro (SEPOL), que é disponibilizado ao Instituto de Segurança Pública (ISP) por meio do seu Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT). Essa parceria entre instituições governamentais garante um acesso direto a dados atualizados e confiáveis. Além disso, seguindo as recomendações da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) para a produção de estatísticas de gênero, de forma a favorecer análises comparativas em níveis nacionais e internacionais, os dados sobre a violência contra a mulher trabalhados na publicação incluem indicadores de violência apresentados por meio de taxas por 100 mil mulheres.

**Figura 4: mapa coroplético do estado do Rio de Janeiro evidenciando dados acerca das vítimas de violência doméstica no território**

Mapa 01 – Mulheres vítimas de todas as formas de violência – municípios do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Dossiê Mulher 2023, P. 45.

Nesse sentido, a coleta de dados realizada para o Dossiê Mulher é feita por meio dos registros de ocorrência da polícia, garantindo um processo personalizado, abrangente e confiável. Essa abordagem permite que as informações coletadas reflitam com precisão os casos de violência doméstica ocorridos no estado do Rio de Janeiro, uma vez que se baseiam em relatos reais feitos pelas vítimas ou por terceiros que testemunharam a ocorrência dos incidentes. A atenção aos detalhes e a sistematização das estatísticas, seguindo critérios consistentes, são fundamentais para garantir que os dados coletados sejam representativos da realidade e possam servir como base sólida para a análise e formulação de políticas públicas eficazes de combate à violência de gênero. Dessa forma, o processo de coleta adotado visa fornecer informações precisas e abrangentes que possam servir de suporte para a tomada de decisões e a implementação de estratégias mais efetivas na prevenção e combate à violência doméstica no estado do Rio de Janeiro.

Além disso, o Dossiê Mulher se baseia na data de comunicação dos crimes cometidos ao longo de todo o ano-base, conforme registrada nas delegacias de polícia, a fim de analisar a distribuição da vitimização contra mulheres ao longo de diferentes anos e meses, seguindo o padrão das estatísticas oficiais. Não obstante, visando proporcionar um panorama ainda mais preciso sobre a temporalidade dos crimes sofridos por mulheres no estado do Rio de Janeiro, o programa também leva em consideração o dia da semana e a hora em que os fatos ocorreram

para a análise da distribuição temporal dos casos. Essa abordagem mais detalhada permite identificar padrões específicos de ocorrência da violência doméstica, destacando momentos e contextos nos quais as vítimas estão mais expostas a riscos, o que, por sua vez, auxilia na formulação de estratégias de prevenção e combate direcionadas a esses períodos e cenários específicos. Assim, o Dossiê Mulher oferece uma visão abrangente e aprofundada da dinâmica da violência de gênero no estado, possibilitando a tomada de decisões mais embasadas em relação à segurança e proteção das mulheres.

**Figura 5: Gráfico de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por dia da semana e hora do fato no Estado do Rio de Janeiro**

**Gráfico 60 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)**

Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	416	467	176	208	193	193	312	1.965
1h	379	252	93	97	135	126	249	1.331
2h	337	195	65	86	102	110	217	1.112
3h	259	127	50	83	80	96	236	931
4h	224	112	45	51	62	61	177	732
5h	212	101	44	47	54	62	161	681
6h	201	111	76	90	60	75	155	768
7h	178	141	120	107	115	122	139	922
8h	219	208	169	190	141	187	185	1.299
9h	198	167	166	159	181	156	162	1.189
10h	253	248	230	217	221	206	243	1.618
11h	233	206	179	164	156	183	215	1.336
12h	248	229	222	201	208	215	193	1.516
13h	234	190	187	204	183	168	210	1.376
14h	275	245	209	191	175	210	214	1.519
15h	286	195	199	216	201	206	251	1.554
16h	369	220	208	230	189	205	285	1.706
17h	373	271	238	239	264	257	348	1.990
18h	462	266	238	259	225	269	335	2.054
19h	595	314	305	293	298	305	404	2.514
20h	641	304	317	281	303	336	484	2.666
21h	586	248	267	259	285	318	460	2.423
22h	609	233	246	241	270	306	487	2.392
23h	557	181	216	217	205	351	425	2.152
Total	8.344	5.231	4.265	4.330	4.306	4.723	6.547	37.746

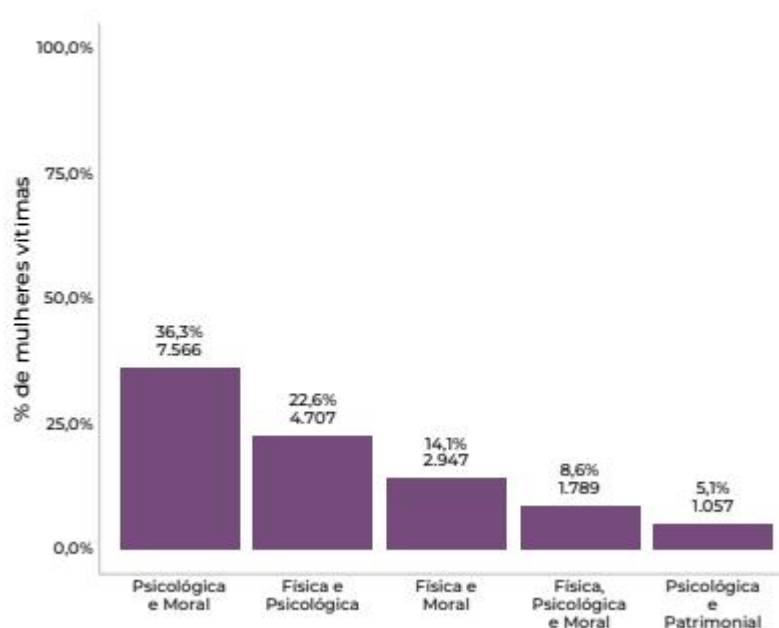
Fonte: Dossiê Mulher 2023, P. 96.

Um grande diferencial do Dossiê Mulher é sua abordagem minuciosa, que engloba todas as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha. Essa abordagem abrangente e inclusiva possibilita uma análise detalhada da prevalência e gravidade da violência no estado do Rio de Janeiro, alinhando-se aos padrões internacionais de mensuração da violência de gênero. Isso significa que o Dossiê não se limita apenas à violência física, mas também incorpora dados relacionados à violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, oferecendo um panorama completo das diferentes manifestações desse tipo de violência. A coleta e análise de estatísticas

em todas essas áreas permitem uma compreensão mais abrangente dos desafios enfrentados na promoção da igualdade de gênero e na proteção das mulheres contra todas as formas de violência doméstica.

**Figura 6: Gráfico dos índices de violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro em 2022 separados por tipos.**

Gráfico 03 – Cinco maiores grupos de violência nos registros de ocorrências – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Dossiê Mulher 2023, P. 30.

O Dossiê Mulher se utiliza da população do sexo feminino com base no Estudo de Estimativas Populacionais para os municípios desagregadas por sexo e idade, para o ano de 2021, cuja elaboração foi feita pelo Ministério da Saúde – Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE) do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças e fornecidas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). Estas possuem um recorte populacional por sexo e faixa etária para o estado e seus respectivos municípios. Ademais, as variáveis utilizadas foram idade, cor, estado civil da vítima, relação entre vítima e agressor, meio empregado, local, horário e dia do crime. Além disso, a fim de alinhar o campo "raça/cor" com a metodologia do IBGE, que combina pretos e pardos como "negros", o Dossiê adotou essa categorização e em relação às vítimas de

grupos com baixas taxas de vitimização, como albinas, amarelas e indígenas, estas foram agrupadas como "outras".

Outrossim, o registro da relação entre vítima e agressor é outra informação considerada na análise do Dossiê, bem como as agregações do tipo de local de fato, dando prioridade aos locais com maior número de ocorrências, quais sejam: residência, via pública, estabelecimento comercial e ambiente virtual, agrupando na categoria “outros locais”, os locais como interior de transporte coletivo/alternativo, bar/restaurante, estabelecimento de ensino, entre outros. Por fim, foram utilizadas também as variáveis de meio empregado (arma branca, arma de fogo, asfixia, etc) e os antecedentes criminais dos autores de feminicídio.

### **2.3 Ênfase na relevância dos dados do programa para análise jurídica**

Inicialmente, insta destacar a relevante contribuição dos dados do Dossiê para a formulação de políticas públicas voltadas para a prevenção e combate à violência doméstica no estado do Rio de Janeiro. Podendo ser utilizados para identificar áreas geográficas com altas taxas de violência, grupos mais vulneráveis e tipos de violência prevalentes, a fim de mapear e implementar medidas mais direcionadas. Os dados do Dossiê Mulher fornecem uma visão abrangente do panorama da violência doméstica no estado, permitindo que as autoridades compreendam os desafios específicos que enfrentam. Por exemplo, se os dados revelam que determinadas regiões têm taxas mais elevadas de violência doméstica, as autoridades podem direcionar recursos adicionais para essas áreas, estabelecer parcerias com organizações locais e criar estratégias específicas de prevenção. Além disso, a análise dos grupos mais vulneráveis, como mulheres de determinadas faixas etárias ou situações socioeconômicas, permite a elaboração de políticas direcionadas para atender às necessidades dessas populações. Nesse sentido:

o IBGE tem sido cada vez mais alvo de distintas e crescentes demandas por informações, tanto em nível privado quanto público, envolvendo as esferas federal, estadual e municipal. No regime democrático, espera-se que as autoridades eleitas pelo povo implementem as políticas públicas com base em informações estatísticas confiáveis, uma vez que necessitam, permanentemente, prestar contas de suas ações à sociedade. Também tendem a ampliar os órgãos de controle e avaliação dessas ações, pois a transparência e a correção da ação governamental constituem a base da democracia. Além disso, as políticas governamentais vêm se ampliando, sobretudo no campo social. Da mesma forma, novos atores entram em cena, como os vários segmentos sociais e suas organizações, como sindicatos, partidos políticos e organizações não-governamentais, que também passam a utilizar, crescentemente,

informações estatísticas, seja para definir seus focos de atuação, seja para acompanhar a ação governamental<sup>8</sup>.

Nesse sentido, Além de destacar a necessidade de políticas públicas mais eficazes no combate à violência doméstica, os dados do Dossiê Mulher têm um papel fundamental na monitorização do progresso ao longo do tempo. Eles oferecem uma base sólida para avaliar a eficácia das políticas e intervenções legais em andamento. Através da análise dessas estatísticas, é possível determinar se as medidas adotadas estão levando à redução da violência doméstica, identificar tendências preocupantes que exigem atenção imediata e direcionar recursos de maneira mais eficiente. Além disso, essa análise ao longo do tempo pode ajudar na adaptação das políticas e estratégias, garantindo uma abordagem dinâmica e responsiva para enfrentar esse desafio persistente.

Outrossim, os dados estatísticos obtidos pelo Dossiê Mulher representam um recurso substancial que pode ser usado na fundamentação de decisões e na elaboração de petições judiciais, desempenhando um papel fundamental no apoio ao trabalho de juízes, promotores e advogados envolvidos em casos de violência doméstica. A relevância dessas informações transcende a mera estatística, uma vez que elas podem ser utilizadas para uma variedade de finalidades jurídicas. Além disso, as informações sobre a frequência e gravidade dos crimes podem influenciar as sentenças e garantir que a punição seja condizente com a gravidade da violência praticada. Isso envolve a compreensão profunda das dinâmicas da violência doméstica, o que permite aos advogados, promotores e defensores representarem seus interesses com base em informações sólidas e na plena consciência do contexto em que a violência ocorreu. Portanto, o Dossiê Mulher transcende a mera coleta de estatísticas, fornecendo uma ferramenta valiosa para o sistema jurídico abordar e remediar casos de violência doméstica de maneira eficaz e fundamentada. Veja-se precedente do TJRJ:

EMENTA: APELAÇÃO  $\hat{c}$  VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER  $\hat{c}$  LESÃO CORPORAL  $\hat{c}$  ART. 129, §9º, DO CP NA FORMA DA LEI Nº 11.340/2006  $\hat{c}$  SENTENÇA CONDENATÓRIA  $\hat{c}$  PENA DE 03 MESES DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO - CONCESSÃO DE SURSIS NA FORMA DOS ARTS. 77 E 78 DO CP PELO PRAZO DE 02 ANOS, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 78, § 2º, ALÍNEAS "B" E "C", DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO PARTICIPAÇÃO, EM NO MÍNIMO, DE QUATRO REUNIÕES DO GRUPO REFLEXIVO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NA FORMA DO ART. 45 DA LEI Nº 11.340/06  $\hat{c}$  PRELIMINAR PREJUDICADA  $\hat{c}$  REALIZAÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO APELANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

---

<sup>8</sup> CIRILLO, Marcelo Angelo; FERREIRA, Daniel Furtado. **Extensão do teste para normalidade univariado baseado no coeficiente de correlação quantil-quantil para o caso multivariado**. Revista de Matemática e Estatística, v. 21, n. 3, p. 67-84, 2003.

FEITA EM 2ª INSTÂNCIA - NO MÉRITO, INCABÍVEL A ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS ; LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUE COMPROVA AS LESÕES SOFRIDAS, BEM COMO O DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM SEDE POLICIAL ; VÍTIMA QUE, NA DELEGACIA, DESCREVEU AS AGRESSÕES SOFRIDAS, EXTERNANDO, DE FORMA CATEGÓRICA, SEU DESEJO EM REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O APELANTE, REQUERENDO, INCLUSIVE, MEDIDAS PROTETIVAS - ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA ; SÚMULA 542 DO STJ - APELANTE QUE EM JUÍZO EXERCEU O DIREITO CONSTITUCIONAL DE PERMANECER EM SILÊNCIO - DOSIMETRIA PENAL QUE COMPORTA PEQUENO AJUSTE ; PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL DE 03 MESES DE DETENÇÃO ; INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ; CABIMENTO ; CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME COMETIDO PELO RÉU QUE NÃO PODEM SER DESCONSIDERADAS NA FIXAÇÃO DA PENA POIS TRANSBORDAM O TIPO PENAL - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUE ATESTA A OCORRÊNCIA DE ASFIXIA MECÂNICA POR CONSTRIÇÃO DO PESCOÇO, POR ESGANADURA - BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO NO QUAL A VÍTIMA DECLAROU TER CUSPIDO SANGUE - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME QUE ULTRAPASSAM AQUELAS ÍNSITAS AO TIPO PENAL - PENA-BASE QUE ORA FIXO EM 03 MESES E 15 DIAS DE DETENÇÃO, EM FACE DA GRAVIDADE DO CRIME, REVELADA PELA DINÂMICA DA AGRESSÃO (TAPAS, SOCOS E ESGANADURA) - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS FOI CONCEDIDO AO APELANTE O SURSIS, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 78, § 2º, ALÍNEAS "B" E "C", DO CP, BEM COMO PARTICIPAÇÃO EM GRUPO REFLEXIVO ; IMPOSSÍVEL O AFASTAMENTO DA IMPOSIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO GRUPO REFLEXIVO ; CONSIDERANDO QUE, COM A ALTERAÇÃO DO ART. 152 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS PELO ART. 45 DA LEI 11.340/06, A NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO REFLEXIVO PASSOU A SER DE PENA AUTÔNOMA E NÃO DE SANÇÃO RESTRITIVA DE DIREITOS. OUTROSSIM, **AS ESTATÍSTICAS APONTAM DIUTURNAMENTE UM CRESCENTE AUMENTO DA VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA AS MULHERES EM NOSSO PAÍS E O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE FICAR INERTE.** O OBJETIVO DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO REFLEXIVO É IMPEDIR QUE NOVAS AGRESSÕES OCORRAM, NUM TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AGRESSOR, O QUE A MEU VER, É POSITIVO PARA A SOCIEDADE PORQUE PREVENTIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA DEFESA E PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL. (0174971-63.2017.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO - Julgamento: 11/05/2021 - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL)

O Dossiê Mulher oferece uma análise abrangente das categorias de crimes, destacando aqueles enquadrados na Lei Maria da Penha, os considerados de menor potencial ofensivo sob os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e aqueles que não se enquadram em nenhuma lei específica. Essa distinção permite não apenas a compreensão da extensão da violência doméstica, mas também a identificação de lacunas na legislação e no sistema jurídico que exigem atenção. Além disso, fornece insights cruciais sobre aumentos nas taxas de violência em relação a fatores como região, raça, faixa etária e outros, fornecendo um diagnóstico claro da necessidade de reformas legais direcionadas para lidar eficazmente com esse problema complexo. Esses dados fornecem uma base sólida para que legisladores e profissionais jurídicos

possam direcionar seus esforços na promoção da segurança das mulheres e na prevenção da violência doméstica.

**Figura 7: Gráfico dos tipos de leis aplicadas nos casos de violência doméstica física no Estado do Rio de Janeiro em 2022.**



Fonte: Dossiê Mulher 2023, P. 31.

Além do mais, é inegável que a utilização de linguagem acessível e a abundância de elementos visuais no Dossiê Mulher o consolidam como uma ferramenta de extrema relevância para elevar a conscientização pública acerca da violência doméstica. Sua capacidade de aumentar a conscientização pública é fundamental para disseminar o entendimento sobre a gravidade desse problema e a importância da proteção das vítimas. O emprego de recursos visuais e uma abordagem de fácil compreensão simplifica a identificação das dinâmicas da violência doméstica, permitindo que as mulheres em situação de violência compreendam claramente seu contexto e busquem ajuda de maneira mais eficaz. Além disso, essa abordagem educativa desempenha um papel crucial na prevenção, ao ensinar os princípios do respeito, igualdade e não violência nos relacionamentos, contribuindo para uma mudança cultural mais ampla em relação à violência de gênero.

**Figura 8: Relato de vítima de violência psicológica em depoimento à delegacia**

“  
Somos casados há 26 anos e sofro violência psicológica diariamente. Ele não me deixa sair, tranca portas e janelas, faz inúmeras ameaças. Da última vez, disse que pagaria uma pessoa para atirar em mim, na nossa filha e em seu bebê, de apenas 8 meses de idade. – *Vítima de violência psicológica contra a mulher em depoimento à delegacia.*”

Fonte: Dossiê Mulher 2023, P. 135.

Por fim, é imperativo enfatizar a importância de adotar abordagens interdisciplinares que envolvam não apenas profissionais do direito, mas também especialistas em áreas como saúde, assistência social e psicologia para abordar a questão da violência doméstica de forma holística. Essa abordagem multidisciplinar é essencial para combater efetivamente a violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro. Os dados detalhados e abrangentes fornecidos pelo Dossiê Mulher servem como uma ferramenta valiosa para facilitar a colaboração entre diferentes campos profissionais. Eles permitem uma análise aprofundada da violência doméstica e fornecem informações essenciais para profissionais de diversas áreas desenvolverem estratégias de intervenção mais eficazes. Ao trabalharem em conjunto, esses profissionais podem fornecer apoio abrangente às vítimas, desde a concessão de medidas protetivas até o acesso a serviços de saúde e apoio psicológico, contribuindo para uma abordagem mais eficaz na prevenção e combate à violência doméstica.

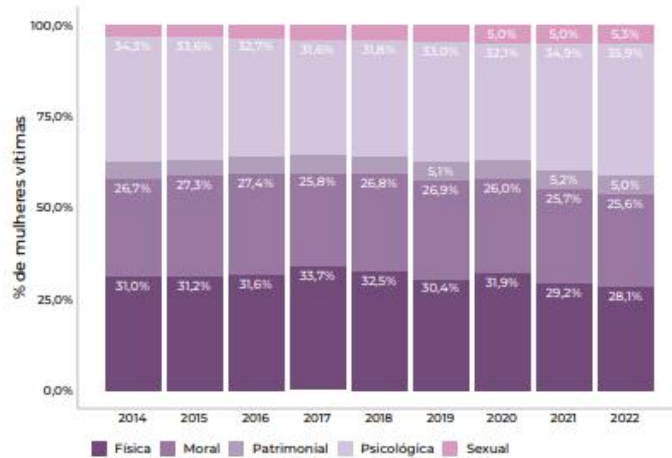
### **3. ANÁLISE INTERSECCIONAL: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E QUESTÕES RACIAIS**

#### **3.1 Exploração das estatísticas do Dossiê Mulher 2023 sob uma perspectiva racial**

Como já destacado anteriormente, o Dossiê Mulher 2023 oferece uma minuciosa avaliação das estatísticas de violência doméstica em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro, desempenhando um papel crucial na abrangência das múltiplas realidades e grupos de mulheres. Isso engloba áreas geograficamente afastadas e que, ao longo da história, foram sujeitas a marginalização. Nesse sentido, os dados trazem um recorte racial alinhado à metodologia do IBGE, que revela disparidades significativas. Veja-se os gráficos abaixo:

**Figura 9: Gráfico dos índices de violência doméstica sofrida por mulheres brancas no Estado do Rio de Janeiro em 2022 separados por tipos.**

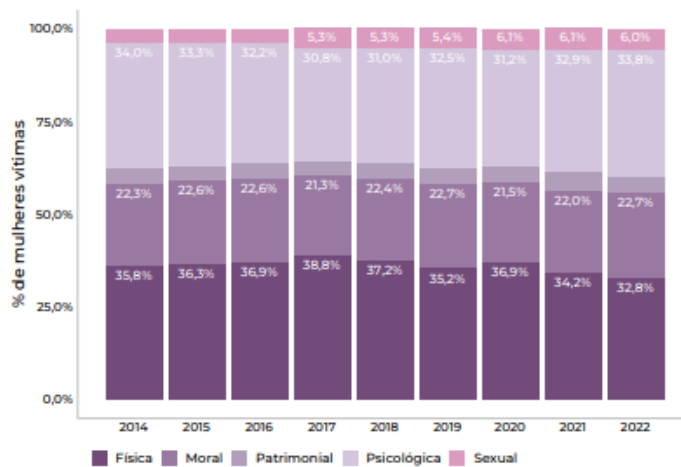
Gráfico 23 – Mulheres vítimas de violência por perfil racial (brancas) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Dossiê Mulher 2023, P. 58.

**Figura 10: Gráfico dos índices de violência doméstica sofrida por mulheres negras no Estado do Rio de Janeiro em 2022 separados por tipos.**

Gráfico 24 – Mulheres vítimas de violência por perfil racial (negras) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Dossiê Mulher 2023, P. 59.

Destaca-se a importância crucial da coleta de dados raciais precisos, notadamente por meio do Dossiê Mulher 2023, como uma ferramenta indispensável para a compreensão profunda da questão da violência doméstica sob a perspectiva racial. Esses dados, ao serem corretamente coletados, analisados e divulgados, proporcionam um panorama completo das disparidades que afetam diretamente as mulheres negras, oferecendo uma base sólida para a formulação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas a esse grupo. A obtenção e divulgação dessas informações são passos fundamentais no combate à violência. Nesse sentido:

(...) no âmbito do poder público, o governo, através de levantamentos estatísticos, consegue estabelecer um retrato da realidade socioeconômica, permitindo assim uma maior eficiência na aplicação dos recursos públicos voltados para o bem estar e melhoria das condições de vida da população<sup>9</sup>.

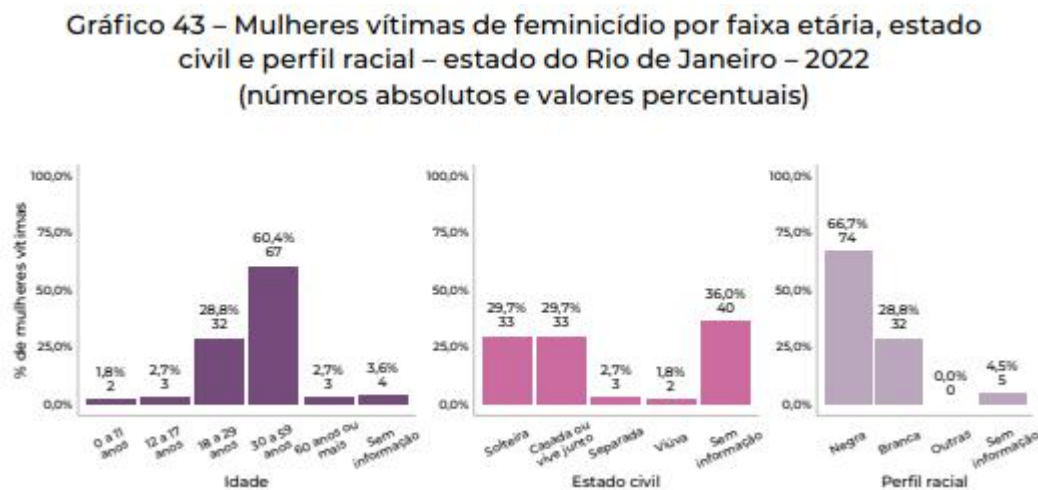
No que tange às análises estatísticas do dossiê com enfoque em mulheres negras, verificou-se que, no período abrangido entre 2014 e 2021, a Violência Física foi a forma predominante de violência doméstica, seguida pela Violência Psicológica, conforme evidenciado no Gráfico 24 acima. Entretanto, em 2022, houve uma notável inversão nesse cenário, marcada pela Violência Psicológica afetando uma proporção maior de vítimas, atingindo 33,8%, enquanto a Violência Física registrou uma ligeira queda, com 32,8% das ocorrências. Essa mudança nas estatísticas reflete uma transformação significativa no panorama da violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro, sugerindo a necessidade de análises mais aprofundadas para compreender essa dinâmica.

O Dossiê Mulher também oferece análises estatísticas abrangentes que englobam todas as formas de violência, com subdivisões detalhadas em alguns tipos específicos. Isso inclui a categoria de violência física, que incorpora dados sobre homicídio doloso, tentativa de homicídio, feminicídio, lesão corporal dolosa, bem como violência sexual, que abrange estupro, estupro de vulnerável, tentativa de estupro e importunação sexual. Além disso, o relatório disponibiliza informações detalhadas sobre violência psicológica, moral e patrimonial, ilustrando essas estatísticas por meio de gráficos que destacam a porcentagem de mulheres que sofrem esses tipos de violência com base em seu estado civil, faixa etária e, notavelmente para o contexto deste trabalho, perfil racial das vítimas, conforme se verifica do exemplo abaixo:

---

<sup>9</sup> IGNÁCIO, Sérgio Aparecido. **Importância da estatística para o processo de conhecimento e tomada de decisão**. Revista Paranaense de Desenvolvimento-RPD, n. 118, p. 175-192, 2010.

**Figura 11: Gráfico dos índices de feminicídio no Estado do Rio de Janeiro em 2022 separados por faixa etária, estado civil e perfil racial**



Fonte: Dossiê Mulher 2023, P. 83.

Neste interim, ao observar os dados e gráficos relacionados a todas as formas de violência mencionadas anteriormente, surge uma realidade preocupante, porém previsível: as mulheres negras são as mais afetadas por todas essas ocorrências. Tal disparidade é ainda mais alarmante ao analisar as considerações finais do Dossiê Mulher, que confirmam que as mulheres negras são as mais impactadas por todas as formas de violência, atingindo uma alarmante proporção percentual de 56,3%, sendo a violência sexual o tipo de violência em que a desigualdade racial se torna mais evidente, ressaltando assim a necessidade de compreender e abordar as implicações da raça nas questões de violência doméstica. Essa disparidade, que se manifesta de maneira tão acentuada, será examinada em maior profundidade nos próximos pontos deste capítulo.

### 3.2 Identificação e interpretação das disparidades raciais nas ocorrências e no tratamento jurídico

Resta imperioso destacar de maneira mais minuciosa como os dados do Dossiê Mulher revelam as notórias disparidades raciais que permeiam as ocorrências de violência doméstica. Estes números apontam para uma alarmante concentração de vitimização entre as mulheres negras, especialmente no contexto da violência física, onde observamos que 65,1% dos homicídios dolosos, 56,4% das tentativas de homicídio, 66,7% dos feminicídios, 60,1% das tentativas de feminicídio e 56,7% das lesões corporais dolosas afetam mulheres negras. Na

esfera da violência sexual, a proporção de mulheres negras vítimas é de 56,1% nos casos de estupro, 57,7% nos casos de estupro de vulnerável, 50,1% nos de importunação sexual, 43,6% nos de assédio sexual e 51,6% nos atos obscenos. Além disso, em relação à violência psicológica, 51,8% das vítimas são negras, enquanto na violência moral esse percentual é de 50,3%, e na violência patrimonial, chega a 46,7%. Esses dados evidenciam de maneira inequívoca as profundas desigualdades raciais presentes nas ocorrências de violência doméstica, exigindo uma análise e abordagem detalhadas dessas questões.

A realidade social das mulheres negras é profundamente enraizada em uma complexa interseção de conflitos de classe, raça e gênero, que lança uma luz sobre a importância de uma análise multidimensional de suas experiências. Para compreender adequadamente essa complexidade, é essencial considerar o contexto histórico específico que diferencia substancialmente suas vivências das das mulheres brancas. A história de mulheres negras é profundamente influenciada pela escravidão, que as coloca em uma posição social desprivilegiada na sociedade. Essa realidade levanta questões fundamentais sobre a divisão racial do trabalho, que resultou em diferenças marcantes na vida social das mulheres negras, impactando tanto a forma como são vistas como o tratamento que recebem em comparação com as mulheres brancas. Neste interim:

Devido ao caráter patriarcal e paternalista, atribui-se à mulher branca o papel de esposa e mãe, com a vida dedicada ao seu marido e filhos. Deste modo, seu papel é assinalado pelo ócio, mantendo-se amada, respeitada e idealizada naquilo que o ócio lhe representava como suporte ideológico de uma sociedade baseada na exploração do trabalho [e da pessoa] de uma grande camada da população. Contrariamente à mulher branca, sua correspondente no outro polo, a mulher negra é considerada uma mulher essencialmente produtora, papel semelhante ao do homem negro, isto é, desempenha um papel ativo<sup>10</sup>.

Portanto, limitar a análise apenas às questões de gênero não leva em consideração a rica e complexa história social dessas mulheres, que envolve não apenas relações patriarcais e de gênero, mas também relações de classe e raça. Essas disparidades refletem relações de dominação nas quais as mulheres negras ocupam posições de marginalização, subalternização e discriminação, uma realidade que se perpetua até os dias de hoje. O racismo contemporâneo atua como um mecanismo que protege os interesses das classes dominantes, perpetuando desigualdades e injustiças contra as minorias. Como resultado, essas mulheres continuam a enfrentar desprivilégios e violência na sociedade, ressaltando a necessidade de uma abordagem

---

<sup>10</sup> NASCIMENTO, Beatriz. **A mulher negra no mercado de trabalho**, 2006, p. 284.

holística que leve em conta as complexas interseções entre raça, gênero e classe em qualquer análise de suas experiências. Nesse sentido:

O racismo estabelece a inferioridade social dos segmentos negros da população em geral e das mulheres negras em particular, operando ademais como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas<sup>11</sup>.

Sem dúvidas, a violência doméstica é um problema que atravessa todas as classes sociais e raças. No entanto, ao analisar as estratégias de combate e considerando a lei Maria da Penha como principal forma de enfrentamento e prevenção, pode-se observar que a busca por proteção das mulheres é frequentemente definida com base na questão racial, o que ignora as experiências daquelas que enfrentam o racismo como um fator evidente que permite e intensifica diversos tipos de abusos que sofrem (AKOTIRENE, 2019, p. 40). Desse modo, resta nítido que tal combate, não contempla as particularidades das mulheres negras, porque, uma vez que não se dá nome a uma realidade, esta torna-se invisível, de modo que não é possível buscar uma melhoria para ela (AKOTIRENE, 2019, p. 41). Além disso, é imperativo considerar a incorporação das questões raciais nas iniciativas de combate à violência doméstica, uma vez que as dinâmicas raciais na sociedade brasileira estão intrinsecamente ligadas às disparidades de gênero, violência e repressão. Portanto, é essencial compreender o papel do Estado na abordagem da violência doméstica contra mulheres negras.

A Além de confrontar as inúmeras adversidades já presentes na vida das mulheres negras na sociedade brasileira, aquelas que se tornam vítimas de violência doméstica enfrentam uma série de desafios adicionais. Essa realidade complexa e multifacetada reflete a interseção de violências que essas mulheres experimentam, tornando-as ainda mais vulneráveis a diversas formas de discriminação e opressão. A combinação de violência de gênero e racismo cria uma teia de desigualdades que exige uma abordagem específica e sensível às questões de raça e gênero no combate à violência doméstica contra as mulheres negras.

O racismo permeia todas as esferas da sociedade, e as mulheres negras não apenas sofrem com a violência em si, mas também enfrentam microagressões durante o atendimento policial, obstáculos na busca de eficácia dos mecanismos de proteção e também lidam com discriminação ao acessar o sistema judiciário. Quando essas mulheres buscam ajuda, muitas vezes se deparam com um sistema que não apenas as desfavorece, mas também perpetua a desigualdade racial que já enfrentam diariamente. A interseção entre discriminação racial e

---

<sup>11</sup> CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 03.

violência de gênero cria um ciclo de adversidades que impacta profundamente a vida das mulheres negras. Os desafios enfrentados na busca por justiça e proteção são reflexos de uma sociedade que ainda tem muito a percorrer para garantir a igualdade e o respeito pelos direitos humanos de todas as suas cidadãs. Nesse sentido, é crucial reconhecer essas complexas questões e buscar soluções para promover a justiça e a igualdade para as mulheres negras que são vítimas de violência doméstica. Nesse sentido:

A forma com que o Poder Judiciário trata historicamente as denúncias de racismo e de violência contra as mulheres e sua composição majoritariamente de homens brancos não devem ser entendidas como coincidência, mas como parte do processo histórico e político que marca a construção do Estado brasileiro e que demonstra a ausência de vontade política em combater essas exclusões, deixando nítido o fato de que este é dominado por grupos raciais específicos.

(...)

Nesse sentido, destaca que é preciso compreender que o racismo participa das escolhas e dos mecanismos de políticas públicas e impede a elaboração de respostas adequadas à superação das violências e da exclusão dos grupos racialmente inferiorizados, participando dos objetivos, dos modos de funcionamento e resultados das políticas públicas. Diante desse quadro, a questão que se coloca é, como o Poder Judiciário pode atuar no campo do combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres negras, se institucionalmente não reconhece a raça como um marcador de diferenças e desigualdade ou o racismo como um sistema de opressão<sup>12</sup>?

### 3.3 Análise aprofundada das implicações jurídicas das disparidades raciais

Diante da evidente disparidade racial exposta anteriormente, resta nitidamente clara a necessidade urgente de políticas públicas e ações específicas para proteger as mulheres negras da violência doméstica. Os números alarmantes demonstram que uma abordagem interseccional, que leve em consideração não apenas o gênero, mas também a raça, é essencial na formulação de estratégias de combate à violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro. É imperativo que o poder público e a sociedade em geral reconheçam as diferenças nas experiências das vítimas de violência com base em sua raça e gênero, e que se empenhem na criação de políticas e ações que sejam verdadeiramente inclusivas e equitativas. Essa é uma questão complexa que requer a conscientização de todos os setores da sociedade e o comprometimento com a erradicação da violência doméstica em todas as suas formas, garantindo que nenhuma mulher seja deixada para trás.

---

<sup>12</sup> OLIVEIRA, T. G. **Qual a classe, a cor e o gênero da justiça?** Reflexões sobre as (im)possibilidades de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres negras pelo poder judiciário brasileiro. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 21, n. 1, p. 103–123, 2016.

Neste interim, em que pese a Lei Maria da Penha estabeleça, em seu artigo 2º<sup>13</sup>, que todas as mulheres têm direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, independentemente de sua classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, e também, no artigo 3º, parágrafo 1º<sup>14</sup>, determine que o poder público deve criar políticas para proteger os direitos humanos das mulheres nas relações domésticas e familiares, com o objetivo de resguardá-las de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, não há, no Estado do Rio de Janeiro, políticas públicas de combate à violência doméstica destinadas especificamente às mulheres negras, ainda que estas sejam as mais atingidas. Nesse sentido:

As políticas públicas voltadas para o combate à violência doméstica, assim como para outras formas de violência de gênero, passam pela atuação do Estado, como não poderia deixar de ser na nossa forma de organização atual. E assim como partem de perspectivas que não reconhecem o racismo como uma realidade, negam também, ou se não negam ignoram, as interseções entre esses marcadores. São as mulheres negras, ao exigirem dos movimentos negro e feminista o reconhecimento das especificidades que marcam as variadas formas de opressão que vivenciam, que impulsionam a construção de uma abordagem interseccional dos marcadores das diferenças e desigualdades<sup>15</sup>.

Ademais, resta claro, diante da alarmante estatística que evidencia a disparidade racial já mencionada, que as políticas públicas e medidas legais existentes para combater e prevenir a violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro não estão sendo eficazes para proteger as mulheres negras. Essa falta de eficácia pode ser atribuída não apenas aos motivos já anteriormente discutidos, mas também a uma complexa questão geográfica que merece uma análise detalhada. A interseção de raça e localização geográfica desempenha um papel significativo na experiência das mulheres negras em relação à violência doméstica, e é fundamental compreender como esses fatores se entrelaçam para impactar a eficácia das políticas e medidas existentes. Esse contexto revela a necessidade de estratégias específicas que

---

<sup>13</sup> Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006)

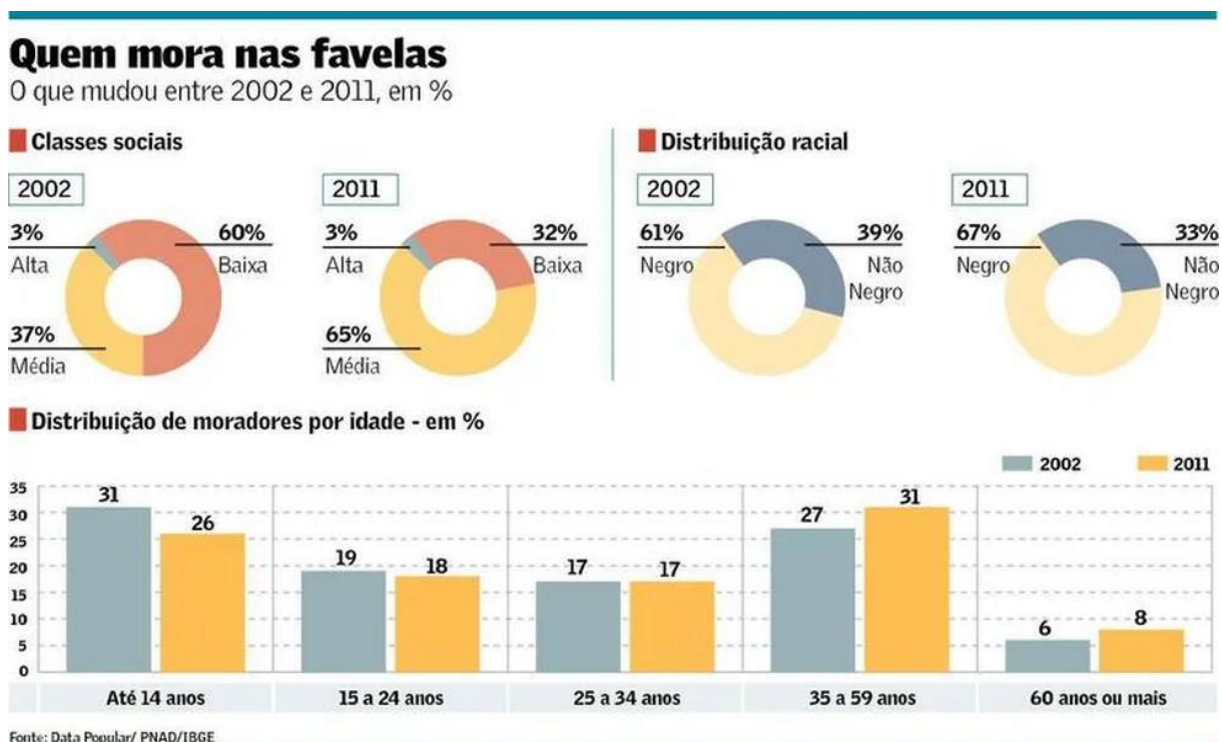
<sup>14</sup> Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (...)§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

<sup>15</sup> OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. **Qual a classe, a cor e o gênero da justiça?** Reflexões sobre as (im) possibilidades de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres negras pelo poder judiciário brasileiro. *Mediações-Revista de Ciências Sociais*, v. 21, n. 1, p. 103-123, 2016.

considerem essas nuances e direcionem esforços para abordar de maneira mais efetiva a violência doméstica contra mulheres negras em todas as regiões do estado.

Conforme salientado anteriormente, apesar de terem transcorrido mais de um século desde a abolição da escravidão no Brasil, as pessoas negras continuam a ser alvos de violência perpetrada pelo Estado e a sofrer as consequências de estruturas de classe e hierarquias burguesas arraigadas na sociedade. Um dos exemplos mais gritantes dessa realidade é a significativa concentração da população residente nas favelas, que é predominantemente negra. De acordo com uma pesquisa do Instituto Locomotiva, em parceria com o Data Favela e a Centra Única das Favelas (Cufa) realizada em novembro de 2021, a população negra representa 67% nas favelas brasileiras. Esse fenômeno é emblemático e destaca a complexa intersecção entre raça, classe social e marginalização de grupos específicos em um contexto sociocultural e político que demanda ações efetivas para a promoção da igualdade e justiça. Veja-se Gráfico abaixo:

**Figura 12: Gráfico dos índices dos perfis dos moradores das favelas brasileiras.**



Fonte: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2013/02/20/renda-aumenta-nas-favelas-e-classe-media-chega-a-65-dos-moradores.ghtml>

Nesse sentido:

O aprofundamento e a compreensão de como o racismo atinge a população negra brasileira perpassa a demonstração das desigualdades gestadas a partir de marcadores raciais em nossa sociedade, principalmente aqueles de caráter estrutural-habitacional, a partir dos quais realidades distintas são construídas nas cidades brasileiras, instituindo a margem (as periferias) dos importantes centros (áreas nobres) com base na seletiva disposição e acesso a serviços e direitos básicos<sup>16</sup>.

Nesse cenário complexo, a eficácia das atuais políticas e medidas de combate e prevenção à violência doméstica se vê comprometida ao se considerar a realidade das mulheres negras. A inacessibilidade das favelas para a atuação de agentes estatais, como a polícia, oficiais de justiça e guardas municipais, deixa essas mulheres em uma posição ainda mais vulnerável, privando-as do amparo que deveria ser proporcionado pelo Estado. Além disso, a questão econômica se entrelaça com o contexto emocional e social das mulheres negras, criando obstáculos adicionais para que elas façam uso dos mecanismos de enfrentamento à violência doméstica oferecidos pelo Estado. Esses desafios incluem a dependência financeira do agressor, a pressão emocional exercida no ambiente doméstico e as condições socioeconômicas precárias, que dificultam o rompimento do ciclo de violência. Essa complexa interseção de fatores ressalta a necessidade de uma abordagem interdisciplinar e sensível às questões de raça, gênero e classe para abordar adequadamente a violência doméstica contra as mulheres negras.

Apesar de a Lei Maria da Penha estabelecer, em seu artigo 8º, VII, a diretriz de capacitação permanente sobre questões de gênero e raça ou etnia para todos os órgãos envolvidos no combate à violência doméstica, essa capacitação tem se mostrado ineficaz, como demonstrado ao longo deste estudo. A simples oferta de cursos não é suficiente para abordar questões raciais profundamente arraigadas no tecido social do Brasil. Isso ocorre porque a percepção predominante tende a focar mais nas questões de gênero do que nas de raça e, como destacado anteriormente, muitas vezes é vista a partir de uma perspectiva centrada na raça, sem considerar as complexas particularidades enfrentadas pelas mulheres negras, que não são devidamente contempladas na legislação. Esse descompasso entre a legislação e a realidade evidencia a necessidade premente de uma abordagem mais interseccional para lidar com a violência doméstica contra as mulheres negras, que leve em conta as nuances específicas de gênero e raça para efetivamente enfrentar o problema.

---

<sup>16</sup> DA SILVA, Edson Douglas Barreto; DA SILVA CARDOSO, Fernando. **“Favela ainda é senzala João”- VIOLÊNCIA E MORTE DE PESSOAS NEGRAS NO BRASIL: UMA LEITURA SOCIOJURÍDICA CRÍTICA**. Revista Ciências Sociais em Perspectiva, v. 18, n. 34, p. 1-31.

Assim, torna-se imperativo promover uma conscientização mais específica sobre as disparidades raciais que permeiam a violência doméstica, direcionada não apenas ao cidadão comum, mas com especial ênfase aos profissionais que desempenham um papel crucial no combate a essa violência. Isso inclui policiais, juízes, psicólogos, promotores, defensores públicos, assistentes sociais e outros atores envolvidos no sistema de justiça e atendimento às vítimas. A sensibilização do público em geral é essencial para abordar e reduzir as disparidades raciais nas experiências de violência doméstica, pois esse é um problema sistêmico que afeta de maneira desproporcional as mulheres negras. Portanto, é fundamental estabelecer uma rede de apoio interdisciplinar para enfrentar esse problema de maneira eficaz, garantindo políticas e práticas mais inclusivas, justas e sensíveis às questões raciais. Nesse sentido:

Nesse contexto, o sistema de proteção social deve integrar um conjunto de ações e intervenções ofertado a partir de uma análise/abordagem interseccional, a fim de proporcionar aos indivíduos e suas famílias condições de superar vulnerabilidades e desigualdades. Trata-se de um grande desafio, visto que, historicamente, os organismos políticos de administração foram dispostos sob uma noção cartesiana que fragmenta as dificuldades em pequenos pedaços, a fim de compreender detalhadamente seu funcionamento e sua composição (Guará, 2010). A fragilidade da dinâmica intersetorial - e a consequente quebra do apoio de outras instituições - resulta na fragmentação das políticas de proteção e dos serviços por elas ofertados<sup>17</sup>.

## CONCLUSÃO – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho abordou, de maneira inicial, a definição legal de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme estabelecida na Lei Maria da Penha, a qual abrange diversas formas de violência, incluindo a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essas manifestações de violência podem ocorrer no âmbito da unidade doméstica, na família e/ou em relações íntimas de afeto. No entanto, para garantir a eficácia da legislação e a proteção das vítimas, é essencial considerar as complexidades da interseccionalidade de gênero e raça, bem como os desafios na implementação das políticas de combate à violência doméstica. Esta pesquisa busca aprofundar a compreensão dessas questões, destacando a importância de abordagens sensíveis às disparidades raciais e de gênero na proteção das mulheres negras contra a violência doméstica.

---

<sup>17</sup> CLETO, Mirna; COVOLAN, Nadia; SIGNORELLI, Marcos Claudio. **Mulheres-mães em situação de violência doméstica e familiar no contexto do acolhimento institucional de seus (as) filhos (as): o paradoxo da proteção integral.** Saúde e Sociedade, v. 28, p. 157-170, 2019.

Neste contexto, tendo a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, como principal instrumento legal de combate à violência doméstica e familiar no Brasil, as leis, regulamentos e programas estaduais seguem suas diretrizes. Agências governamentais, organizações da sociedade civil e programas específicos, desempenham papéis fundamentais na implementação e execução das políticas de combate à violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, programas de prevenção, conscientização e campanhas, como o Código Sinal Vermelho e o selo Empresa Amiga da Mulher, contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e segura para as mulheres.

A eficácia das medidas de combate à violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro é prejudicada por uma série de desafios complexos, como por exemplo as restrições orçamentárias, a cultura machista, a geografia diversa e complexa do estado, a formação inadequada de profissionais, a desigualdade socioeconômica, entre outros problemas. Superar esses desafios requer um compromisso contínuo com a coordenação de esforços, investimento em treinamento, conscientização pública e mudanças culturais, garantindo que as vítimas recebam o apoio necessário para romper o ciclo de violência e reconstruir suas vidas de maneira segura e independente.

Para suplementar a presente pesquisa, a base de dados utilizada foi o programa Dossiê Mulher, que consiste numa iniciativa do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, desempenhando um papel crucial na conscientização e combate à violência de gênero na sociedade brasileira. Através da compilação e análise de estatísticas detalhadas, o Dossiê Mulher fornece uma base sólida para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas. Sua abrangência geográfica abraça todas as regiões do estado, garantindo que diferentes realidades e grupos de mulheres sejam contemplados. Além disso, o programa tem impacto significativo ao aumentar a conscientização pública e promover debates essenciais sobre a erradicação da violência doméstica. O Dossiê Mulher é uma ferramenta valiosa na construção de uma sociedade mais segura e igualitária, comprometida com a proteção das mulheres contra a violência de gênero.

A parceria entre instituições governamentais, como o Instituto de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Polícia, assegura o acesso a dados atualizados e confiáveis. A coleta de informações baseadas em registros de ocorrência da polícia permite uma compilação minuciosa e precisa dos casos de violência doméstica, tornando os dados um alicerce sólido para a formulação de políticas públicas eficazes. A análise abrangente das estatísticas, com a inclusão de taxas por 100 mil mulheres, segue recomendações internacionais e proporciona uma visão mais clara da extensão da violência de gênero. Além disso, o Dossiê oferece uma análise

detalhada da temporalidade e do perfil dos agressores, auxiliando na formulação de estratégias de prevenção. Essa abordagem inclusiva e abrangente, que engloba todas as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha, contribui para uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados na proteção das mulheres contra todas as manifestações de violência doméstica.

Os dados detalhados permitem a identificação de áreas de alta violência, grupos mais vulneráveis e tipos de violência prevalentes, possibilitando a criação de estratégias direcionadas. Além disso, o monitoramento ao longo do tempo avalia a eficácia das políticas existentes. No âmbito jurídico, os dados do Dossiê podem embasar decisões e petições, influenciando sentenças e adequando a punição à gravidade da violência. Além de que a distinção de categorias de crimes é essencial para destacar lacunas na legislação. Sua linguagem acessível e recursos visuais aumentam a conscientização pública e a visibilidade.

Além disso, os dados do Dossiê Mulher 2023 desempenham um papel crucial na análise das disparidades raciais no contexto da violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro. A coleta precisa de informações raciais oferece uma visão completa das desigualdades enfrentadas pelas mulheres negras, destacando as disparidades alarmantes no fato de que as mulheres negras são as mais impactadas por todas as formas de violência, atingindo uma alarmante proporção percentual de 56,3%, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais eficazes e direcionadas para esse grupo. A inversão das estatísticas de violência psicológica e física em 2022 sugere uma mudança significativa na dinâmica da violência doméstica, exigindo análises mais aprofundadas. Esses dados destacam a importância de compreender e enfrentar as implicações da raça na violência doméstica, destacando a necessidade de ações específicas para combater essa realidade.

Neste interim, restou evidente que a análise interseccional que aborda as complexas interações entre raça, gênero e classe é essencial para compreender as profundas disparidades que permeiam as ocorrências de violência doméstica. As estatísticas apresentadas revelam uma alarmante concentração de vitimização entre as mulheres negras, que enfrentam uma interseção de discriminações sistêmicas baseadas na raça e no gênero. Isso exige uma abordagem sensível e específica para lidar adequadamente com essa questão complexa e multifacetada, garantindo a igualdade de direitos e proteção para todas as mulheres, independentemente de sua raça ou origem. O combate à violência doméstica contra as mulheres negras requer ação coordenada de todos os setores da sociedade, bem como uma mudança profunda nas estruturas e atitudes que perpetuam o racismo e o sexismo.

Diante da clara e alarmante disparidade racial exposta, é evidente que a abordagem interseccional, que considera a complexa interação entre raça e gênero, é crucial na formulação de estratégias eficazes para combater a violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro. O reconhecimento de que as experiências das vítimas de violência variam com base em sua raça e gênero exige políticas públicas e ações direcionadas e específicas para proteger as mulheres negras da violência. O Estado e a sociedade como um todo devem reconhecer as nuances dessas experiências e trabalhar de maneira coordenada para criar políticas e práticas inclusivas e equitativas. A falta de políticas públicas voltadas especificamente para as mulheres negras que são as mais atingidas por essa violência revela uma necessidade urgente de ação para garantir que todas as mulheres, independentemente de sua raça, tenham acesso a uma vida livre de violência.

Destarte, resta evidente que, embora a Lei Maria da Penha tenha sido um marco extremamente significativo no combate à violência de gênero, é imperativo reconhecer que as percepções de raça e classe desempenham um papel igualmente crucial no entendimento da complexa teia de desigualdades que permeiam a questão da violência doméstica. Os números alarmantes revelados no Dossiê Mulher 2023, enfatizam a urgente necessidade de se desenvolver e implementar mecanismos de combate à violência doméstica que não apenas considerem, mas também enfrentem ativamente as interseções de gênero, raça e classe. Uma abordagem mais holística e interdisciplinar é necessária para abordar de forma eficaz a violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro. Isso implica na criação de políticas e estratégias que levem em conta as disparidades não apenas com base no gênero, mas também nas experiências das mulheres em função de sua raça e posição socioeconômica. Somente por meio de uma abordagem tão abrangente e sensível será possível reduzir exponencialmente as estatísticas alarmantes reveladas no Dossiê.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. **Vamos pensar direito: Interseccionalidade e mulheres negras**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL, Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) >. Acesso em 20 de outubro de 2023.

BRASIL, DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício

de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <Defensoria Pública do Rio de Janeiro (rj.def.br)>. Acesso em: 07 de nov 2023

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apelação cível nº 0174971-63.2017.8.19.0001. APELAÇÃO. Des(a). MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO - Julgamento: 11/05/2021 - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

CIRILLO, Marcelo Angelo; FERREIRA, Daniel Furtado. **Extensão do teste para normalidade univariado baseado no coeficiente de correlação quantil-quantil para o caso multivariado**. Revista de Matemática e Estatística, v. 21, n. 3, p. 67-84, 2003.

CLETO, Mirna; COVOLAN, Nadia; SIGNORELLI, Marcos Claudio. **Mulheres-mães em situação de violência doméstica e familiar no contexto do acolhimento institucional de seus (as) filhos (as): o paradoxo da proteção integral**. Saúde e Sociedade, v. 28, p. 157-170, 2019.

DA SILVA, Edson Douglas Barreto; DA SILVA CARDOSO, Fernando. **“Favela ainda é senzala Jão”-VIOLÊNCIA E MORTE DE PESSOAS NEGRAS NO BRASIL: UMA LEITURA SOCIOJURÍDICA CRÍTICA**. Revista Ciências Sociais em Perspectiva, v. 18, n. 34, p. 1-31.

FARIAS, Mariana. SORIANO, Sara Scheidt. **A contribuição da psicologia no auxílio do empoderamento de mulheres beneficiárias de penas alternativas**. Disponível em: <<http://iessa.edu.br/revista/index.php/tcc/article/view/81/28> >. Acesso em: 07 de nov 2023.

FEIX, Virgínia. **Das formas de violência contra a mulher–artigo 7º. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FEIX, Virgínia. **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 208, 2011.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, v. 96, 2006.

ISP - Instituto de Segurança Pública. **Dossiê mulher 2023**. Disponível em: <[arquivo.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/uploads/DossieMulher2023.pdf](http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2023.pdf)>. Acesso em: 07 de nov 2023.

IGNÁCIO, Sérgio Aparecido. **Importância da estatística para o processo de conhecimento e tomada de decisão**. Revista Paranaense de Desenvolvimento-RPD, n. 118, p. 175-192, 2010.

JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. **A importância da capacitação profissional, na efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: The importance of professional training in the implementation of public policies to combat violence against women**. STUDIES IN SOCIAL SCIENCES REVIEW, v. 3, n. 3, p. 755-767, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth IB. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher.** São Paulo em perspectiva, v. 13, p. 82-91, 1999.

MEDEIROS, Luciene. **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher / organização**, 1. ed. - Rio de Janeiro : Letra Capital : PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

NASCIMENTO, Beatriz. **A mulher negra no mercado de trabalho**, 2006, p.284.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

OGLOBO. **Dossiê vítimas de violência no estado do RJ.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/10/31/dossie-mulher-a-cada-hora-14-mulheres-sao-vitimas-de-violencia-no-estado-do-rio.ghtml>>. Acesso em: 07 de nov 2023.

OGLOBO. **Monitor de violência no Rio de Janeiro.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/08/17/monitor-da-violencia-com-17percent-rj-tem-a-2o-maior-alta-de-assassinatos-no-1o-semester-no-pais.ghtml>>. Acesso em: 07 de nov 2023.

OGLOBO. **Renda nas favelas.** Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2013/02/20/renda-aumenta-nas-favelas-e-classe-media-chega-a-65-dos-moradores.ghtml>>. Acesso em: 07 de nov 2023.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. **Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia.** Revista direito GV, v. 16, 2020.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. **Qual a classe, a cor e o gênero da justiça?** Reflexões sobre as (im) possibilidades de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres negras pelo poder judiciário brasileiro. Mediações-Revista de Ciências Sociais, v. 21, n. 1, p. 103-123, 2016.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar.** 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

QUEIROZ, Fernanda Marques de; DINIZ, Maria Ilidiana. **Desafios à implementação de políticas públicas para as mulheres em situação de violência**, 2013.

SILVA, Brenda Wetter Ipe da; ROSA, Juliana dos Santos; NASCIMENTO, Rayane Karoline Chagas de Souza do; SANTOS, Stéphanie dos. **Direito à Cidade e formação das favelas: Uma expressão do racismo estrutural**, 2022.

VARGAS, João H. Costa. **Apartheid brasileiro: raça e segregação residencial no Rio de Janeiro.** Revista de Antropologia, v. 48, p. 75-131, 2005.